

matéria reservada à competência privativa desta Corte Superior, deliberou pelo emprego, no segundo turno das Eleições de 2014, no Município de Niterói, de urnas eletrônicas convencionais em substituição às urnas biométricas utilizadas naquela localidade no primeiro turno, ou, subsidiariamente, pela modificação do sistema adotado nas urnas biométricas, visando à redução, de 8 (oito) para 2 (duas), das tentativas obrigatórias de identificação das impressões digitais dos eleitores.

A Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte, em manifestação acostada às fls. 3-7, esclareceu os procedimentos demandados para a implementação da medida e os riscos envolvidos, e concluiu não ser recomendável a aplicação da solução concebida pelo TRE/RJ, a par da circunstância de os sistemas desenvolvidos pelo TSE para as Eleições terem sido assinados e lacrados em cerimônia pública e espelharem o quanto estabelecido na Res.-TSE nº 23.399, de 17 de dezembro de 2013.

A Secretaria da Corregedoria-Geral prestou informações às fls. 10-12, nas quais salientou a impetração, pelo Ministério Público Eleitoral, do Mandado de Segurança nº 1620-53.2014.6.00.0000, com pedido de liminar para suspender os efeitos da referida norma do TRE/RJ até pronunciamento final desta Corte Superior.

Preliminarmente, verifico que, conforme certificado pela Secretaria à fl. 17, que o Plenário deste Tribunal Superior, na sessão ordinária administrativa de 14.10.2014, por unanimidade, declarou nula a Resolução TRE-RJ nº 904/2014 e indeferiu o pedido alternativo, nos termos do voto do eminente Ministro Dias Toffoli proferido nos autos do Processo Administrativo nº 1639-59.2014.6.00.0000/RJ.

Ademais, nesta mesma data, o eminente Ministro Luiz Fux, relator do mencionado MS nº 1620-53.2014.6.00.0000/RJ, deferiu a medida liminar apenas para suspender os efeitos da mencionada norma editada pelo TRE/RJ até o julgamento do mérito.

Assim, tendo em vista a perda de objeto da matéria tratada neste processo, determino o arquivamento dos autos (RITSE, art. 36, § 6º).

Brasília, 30 de outubro de 2014.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Equipe Planejamento. PADS Biometria

PORTARIA TSE Nº 655, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída Equipe de Planejamento de aquisição de *Pads* para Coleta de Assinatura do Eleitor do Programa Biometria 2015-2016.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I – Leda Bandeira DIRETORA-GERAL (Requisitante);

II – Célio Castro Wermelinger - SESPE/CLOGI/STI (Técnico *Hardware*-Coordenador);

III – Luciano Soares Bohnert SECAD/CSELE/STI (Técnico *Software*);

IV – Valéria Santana de Oliveira GAB/SAD (Administrativo/Orçamento);

V – Aloísio Mayworm Pereira Júnior SEPLAN/COPOR/SOF (Orçamento); e

VI – Alcides da Silva Júnior GAB/STI (Gerência do Projeto Biometria).

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e o termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDA BANDEIRA